



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no exercício de 2011.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2009 a outubro de 2010, foi de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento),

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2011 os valores constantes da tabela integrante deste Decreto que correspondem aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



Prefeitura Municipal de Louveira

076

Secretaria de Administração

Tipos e Padrões de Construção Preços em R\$/m² - Exercício de 2011



Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico 83,00	Padrão Médio Inferior 102,00	Padrão Médio 157,00	Padrão Fino 217,00	Padrão Luxo 291,00
---------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior 129,00	Padrão Médio 199,00	Padrão Fino 238,00	Padrão Luxo 303,00
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico 143,00	Padrão Médio Inferior 215,00	Padrão Médio 317,00	Padrão Fino 417,00	Padrão Luxo 465,00
----------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior 257,00	Padrão Médio 359,00	Padrão Fino 465,00	Padrão Luxo 518,00
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior 257,00	Padrão Médio 306,00	Padrão Fino 378,00	
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	--

Tipo 6 - Armazém Geral, Depósito ou Oficina

Padrão Econômico 143,00	Padrão Médio Inferior 187,00	Padrão Médio 217,00	Padrão Fino 267,00	
----------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------	--

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior 292,00	Padrão Médio 447,00	Padrão Fino 518,00	Padrão Luxo 592,00
--	---------------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

077



Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico 60,00	Padrão Médio Inferior 74,00			
------------------------------	-----------------------------------	--	--	--

Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar nº 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil, deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza já pago, porém, não gerando direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 04 de dezembro de 2010.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 04 de dezembro de 2010.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração